

Caderno 4

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2012

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357586
PORTARIA: 082/2012**

Objetivo: Tratar de assuntos relativos a prestação de contas do Convênio nº 021/07 - PPCAAM
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
55587896/Vanessa Farias Vicente (Coordenadora) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/03/2012 a 26/03/2012<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357651
PORTARIA: 083/2012**

Objetivo: Mutirão de Cidadania do convênio PARÁ CIDADÃO que combate o subregistro no Estado do Pará
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Anapú/PA - Brasil
Novo Repartimento/PA - Brasil
Pacajá/PA - Brasil<br
Servidor(es):
5050286/Cremilda Natalina de Souza Magalhães (Datilógrafo) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012
57203852/Eliandro José Kogempa Barbosa (Assessor) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012
57216173/Jonas Salviano da Silveira (Motorista) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012
57202807/Marcio Jerônimo da Silva (Agente de Fotografia) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012
58998/Maria Alba Souza Neri (Papiloscopista) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012
700568/Raimundo Nonato Ferreira Gonçalves (Papiloscopista) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012
40308/Reinaldo Lemos da Silva (Agente Portaria) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012
5050723/Sandra Maria Santos Nobre (Agente Portaria) / 8.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 04/04/2012<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357451
RESENHA 135/2012 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 107/2009 A.I: 1014/2009
Autuado: TELEMAR NORTE LESTE S/A- OI**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2009 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **80.000 UPF'S (OITENTA MIL Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 136/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa

do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD.F.A Nº.0109.002.804-8

Reclamado: TIM CELULAR S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.002.804-8 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.400 UPF'S (HUM MIL e QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 137/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD.F.A Nº.0105.002.321-8

Reclamado: TIM CELULAR S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105.002.321-8 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL e OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 138/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD.F.A Nº.0108.014.270-7

Reclamado: TIM CELULAR S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.014.270-7 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **9.000 UPF'S (NOVE MIL Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 139/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD.F.A Nº.0108.013.853-0

Reclamado: TIM CELULAR S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.013.853-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para

recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

RESENHA 140/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD.F.A Nº.0108.016.575-3

Reclamado: TIM CELULAR S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.575-3 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA**

Instituto de Metrologia
do Estado do Pará

PORTARIA IMETROPARA - IMETROPARA Nº 85, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357392

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO PARÁ-IMETROPARÁ, em conjunto com a DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 5º, inciso I e V da Lei Estadual nº. 7.136/2008 e § 1º do Art. 2º e Art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial o da Legalidade, o da Eficiência e o da Eficácia;

CONSIDERANDO que a fiscalização de contratos está previstas nos Artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas legais pertinentes, bem como as cláusulas estabelecidas nos termos contratuais e será realizada mediante acompanhamento direto e contínuo do desempenho do Contrato; CONSIDERANDO que a designação de fiscal deverá recair sobre servidor lotado na área a qual o objeto principal do Contrato estiver devidamente relacionado, e tendo em vista o(a) Contrato Administrativo nº 31/2011, firmado entre INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ e a(s) empresa(s) PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ., que tem por objeto FORNECER O DESENVOLVIMENTO DE UM SITE QUE CONSOLIDE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO IMETROPARÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para exercer a fiscalização do Contrato o servidor RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 231, e como substituto o servidor ALEXANDRE PATELO DA SILVA, matrícula nº 272, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 031/2011, firmado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ- IMETROPARÁ e a empresa de PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.838.303/40, como Fiscal; ALEXANDRE PATELO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 743.222.302/53, como Fiscal Substituto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19 de Janeiro de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS - Matr. 230

Ciente:

RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO ALEXANDRE PATELO DA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357356

Dispensa: 4/2012

Data: 20/03/2012

Valor: 2.140,00

Objeto: LOCAÇÃO DE MINI TRIO, PARA "OPERAÇÃO PÁScoa 2012".